



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº _____ / 2023

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 295/2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

[...]

§ 2º. Somente será admitida a legalização de edificação que abrigue os usos permitidos na respectiva zona pela legislação de uso e ocupação de solo, respeitando o mapa de zoneamento municipal, e o Plano Diretor vigente, em especial no que tange à preservação das zonas residenciais.

Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo assegurar o pleno respeito ao Plano Diretor de Sorocaba durante os processos de legalização de edificações, resguardando as diversas vocações e estratégias de política urbana municipal nas zonas municipais, democraticamente discutidas e aprovadas neste instrumento estratégico local, atualmente consubstanciado na Lei Municipal nº 11.022/2014, em especial no que tange às zonas residenciais, conhecidas como ZR 1, ZR 2, etc.

Ítalo Moreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO